



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

**Ementa:**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º. FICA DENOMINADO DE MARIA LUIZA DA SILVA LIMA, O ESPAÇO GOURMET QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO NO DISTRITO DO APEÚ.**

**Interessado:**

**VEREADOR RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO)**

**Proposição:**

**PROJETO DE LEI N.º 05/2022, de 14 de fevereiro de 2022.**

**Movimento do Processo**

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (2ª SESSÃO ORDINÁRIA)	15	02	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	15	02	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	17	02	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	21	02	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	21	02	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	03	2022
AO PLENÁRIO (12ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por maioria)	29	03	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	29	03	2022
AO PLENÁRIO (13ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	05	04	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	05	04	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por ( ) Unanimidade (X) Maioria em Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária em (X) 1ª ( ) 2ª Única Votação, na data de 29/03/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em ( ) 1ª (X) 2ª ( ) Única Votação, na data de 05/04/2022		
_____ Presidente	_____ Presidente		



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CASTANHAL - PARÁ

PROJETO DE LEI Nº **05** /2022.

De, 14 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominado de **MARIA LUIZA DA SILVA LIMA**, o Espaço Gourmet que está sendo construída e concluída no Distrito do Apeú.

**Art. 2º-** O Poder Executivo ficara incumbido de tomar as providências cabíveis para cumprimento desta Lei.

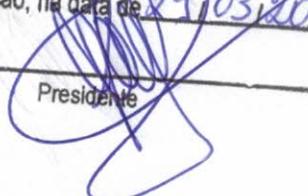
**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

  
**RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO**  
VEREADOR  
CASTANHAL/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 063/2022  
EM, 14/02/2022  
  
\_\_\_\_\_  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por ( ) Unanimidade  
(X) Maioria em Sessão (X) Ordinária  
( ) Extraordinária em (X) 1ª ( ) 2ª ( )  
Única Votação, na data de 29/03/2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado por Unanimidade em  
Sessão Ordinária em ( ) 1ª (X) 2ª  
( ) Única Votação, na data de  
05/04/2022

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta propositura tem como objetivo homenagear uma das moradoras e comerciantes mais antigas do Distrito a qual faz jus a justa homenagem em sua memória, assim deixando vivo cada vez mais a memória dos seus percussores da nossa amada Vila do Apeú, ela inclusive vendia tacacá desde da época da antiga ponte do Apeú, quando ainda passava o trem Belém/Bragança.

Dona Luiza era mãe de cinco filhos que o sustento e criação deles foi oriundo de suas vendas de tacacá como acima citado, assim sendo, conto com a apreciação dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Segue anexo atestado de óbito, obedecendo o princípio constitucional do artigo 37 da nossa carta mãe, bem como Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e Recomendação do Ministério Público do Pará.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

**RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO**  
**VEREADOR**  
**CASTANHAL/PA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**MARIA LUIZA DA SILVA LIMA**

CPF  
267.867.452-53

MATRÍCULA:

067694 01 65 2020 4 00041 132 0027909 17

SEXO Feminino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva, 75 anos
------------------	--------------	----------------------------------------

NATURALIDADE Castanhal-PA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 2060281 PC/PA emitido em 25/07/2001	ELEITOR Sim
------------------------------	----------------------------------------------------------------------------	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filha de JOSÉ MANOEL DA SILVA e de MARIA BENEDITA DA SILVA. Residência da falecida: Travessa Santa Izabel, nº 414, Apeu, Castanhal-PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e um de agosto de dois mil e vinte, às 4h50min.	DIA 21	MÊS 08	ANO 2020
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
em Hospital Porto Dias, Av. Almirante Barroso, nº 1454, Bairro Marco, Belterra-PA

CAUSA DA MORTE  
Choque Séptico, Sepses Foco Pulmonar, Pneumonia, Cancer Gátrico Avançado

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO foi sepultado no Cemitério do Apeu, Distrito de Castanhal/PA	DECLARANTE Carlos Max da Silva Lima, nacionalidade Brasileira, RG nº 2060036-CBM/PA, profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, residente na Travessa Santa Izabel, 412, Apeu, Castanhal/PA
-----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESOU OU(ARAM) O ÓBITO  
pelo Dr Bruno Lima Sanches, CRM 13804

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEM  
A falecida era viúva do Sr CARLOS FERREIRA LIMA. Deixou filhos e bens Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CÁDASTRO		DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO			
RG	2060281	25/07/2001	PC/PA	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício  
REGISTRO CIVIL DO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL  
Oficial registrador  
Nelcy Maranhão Campos  
Município/UF  
Castanhal-PA/www.cartoriocastanhal2.com  
Endereço  
Rua Senador Lemos, n. 266, bairro Centro  
Telefone  
(091) 3721-1989  
E-mail  
tab.freire@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Castanhal-PA, 24 de agosto de 2020.

*Antônio do Socorro Freitas*  
Castanhal do Socorro Freitas  
Escrevente Autorizada  
Castanhal - PA



ARPENBRASIL AA 016907360 BRP

Projeto de Lei nº 005/2022 -

Autor: Vereador Rafael Galvão

Dispõe sobre a denominação de próprio e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica, o **Projeto de Lei nº 005/2022** de propositura do **Vereador Rafael Galvão**, que dispõe sobre a denominação de próprio público e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

PL nº 05/2022	Fica denominado de <b>MARIA LUIZA DA SILVA LIMA</b> , o Espaço Gourmet localizado no Distrito do Apeú.
---------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ademais, as matérias veiculadas neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local, de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal;

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local.

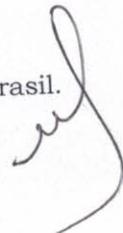
Vejamos o que dispõe o **artigo 56, I** da Constituição do Estado do Pará:

*Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **competete aos Municípios: (Grifo nisso).***

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, o *caput* do Artigo 80, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

**Artigo 80** – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica,*





PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

dispor sobre todas **as matérias da competência do Município**, especialmente:

(...);

**XIII - Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos (Grifo nisso).**

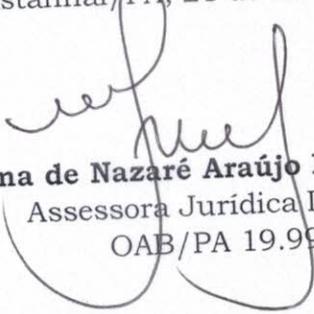
Destarte, em análise aos objetos do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de próprio público.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Por fim, o Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do **Ver. Rafael Galvão**, acompanha a **determinação da Constituição da República e a do Estado do Pará, e da Lei Orgânica Municipal**, portanto, esta **Assessoria Jurídica não vislumbrou óbice legal ao favorecimento do supracitado Projeto de Lei**, para tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 21 de fevereiro de 2022.

  
**Joelma de Nazaré Araújo Ferreira Brito**  
Assessora Jurídica Interina  
OAB/PA 19.995



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei n.º 05/2022, de 14 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FICA DENOMINADO DE MARIA LUIZA DA SILVA LIMA, O ESPAÇO GOURMET QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO NO DISTRITO DO APEÚ).**

Autor: **Vereador Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**Rosimar Possidônio do Nascimento**  
Presidente

**Everton Joylson Abreu de Oliveira**  
Membro

**Francinaldo Araújo Montel**  
Membro

**Rafael Evangelista Galvão**  
Membro